



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 421/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS DA LEI ORDINÁRIA N.º 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025, QUE TRATA DAS DIRETRIZES PARA METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL, ORIENTANDO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DISPONDO SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 421/2025, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a alteração dos anexos da Lei Ordinária nº 6.998/2025, que estabelece as diretrizes para metas e prioridades da Administração Pública Municipal, orienta a elaboração da Lei Orçamentária e trata das alterações na legislação tributária para o exercício financeiro de 2026.

A proposta atualiza receitas previstas no exercício, incluindo valores relativos a repasses estaduais e federais, tais como o Cofinanciamento Estadual UTI, Farmácia Básica e receitas do SUAS/MT, com novas estimativas para 2026 conforme normativas recentes. Também promove ajustes estruturais na organização administrativa, com adequações de nomenclaturas, criação de fichas de pessoal, reforço de despesas de custeio e reorganização dos anexos de metas fiscais, riscos fiscais e programas governamentais, em atendimento às Portarias da STN que regulamentam o Manual de Demonstrativos Fiscais.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto cumpre o disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, que exige o encaminhamento da LDO com metas, prioridades e orientações para elaboração do orçamento anual. Observa-se também a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à elaboração dos demonstrativos de metas fiscais, riscos fiscais e margem para expansão das despesas obrigatórias. A Lei



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Orgânica do Município foi observada ao se proceder às adequações necessárias para compatibilização da LDO com as demais peças orçamentárias – PPA e LOA –, o que é condição indispensável para a regularidade do ciclo orçamentário municipal.

O impacto financeiro é abrangente, envolvendo a atualização das estimativas de receitas para o exercício de 2026, incluindo: Atualização da receita do Cofinanciamento UTI, estimada em R\$ 7.440.000,00 ao ano, Atualização das receitas de Cofinanciamento Estadual do SUAS/MT: FMAS: R\$ 327.531,60 ao ano, Piso Benefícios Eventuais: R\$ 386.307,24 ao ano. Atualização da receita de Farmácia Básica: R\$ 883.402,80 ao ano. Atualização das receitas de FPM, repasses extraordinários e IPVA e Readequação do conjunto de ações, programas e metas constantes nos anexos da LDO. Trata-se, portanto, de impacto global sobre a peça de planejamento, sem criação de despesa adicional não prevista, mas de compatibilização das estimativas, o que preserva o equilíbrio fiscal e atende às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A matéria tramita em urgência especial, conforme solicitado pelo Poder Executivo, em virtude da necessidade de aprovação da LDO antes da LOA, seguindo o ciclo orçamentário legal, de modo a garantir que o Município disponha de diretrizes atualizadas e compatibilizadas com as exigências federais e estaduais para o exercício de 2026. A urgência se justifica ainda pela necessidade de observar a ordem cronológica de aprovação das peças orçamentárias e pelo cumprimento dos prazos impostos pela Lei Orgânica Municipal, especialmente porque a LDO deve preceder a deliberação da LOA, sob pena de prejuízo ao planejamento fiscal do exercício seguinte.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 421/2025 demonstra adequação jurídica, orçamentária e financeira, atendendo às disposições constitucionais, legais e infralegais que norteiam a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias. As atualizações propostas são necessárias, coerentes e garantem a compatibilidade do planejamento fiscal para o exercício de 2026.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento recomenda aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 421/2025, em regime de urgência especial, considerando sua relevância para o planejamento municipal, sua legalidade e sua adequação às normas técnicas e fiscais vigentes.

--



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR